

**COMUNICADO**

ABIGRAF / SINDIGRAF / COM – 048B / 2024

**- LEI 14.973 / 2024 -****- DESONERAÇÃO E REONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO -**

A Lei nº 14.973 / 2024 (DOU - 16.SET.2024) ([clique aqui](#)), entre outras disposições, estabelece o **regime de transição** relativo à contribuição previdenciária sobre a receita bruta, **mantendo a desoneração da folha de pagamento, até 31 de dezembro de 2024**, para dezessete setores da economia, **retomando gradualmente a tributação de 2025 a 2027**.

Entre os dezessete setores citados acima, estão abrangidas as **empresas jornalísticas** (alíquota de **1,5% sobre a receita bruta até 31 de dezembro de 2024, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos**), com os seguintes códigos da **CNAE principal**:

1811-3 – Impressão de jornais, livros, revistas e outras publicações periódicas

5822-1 - Edição integrada à impressão de jornais

5823-9 - Edição integrada à impressão de revistas

**A partir de 2025**, haverá a **reoneração gradual da folha de salários**, de forma que os contribuintes beneficiados passarão a **contribuir cumulativamente sobre a folha de salários e sobre a receita bruta**, em alíquotas que serão **anualmente ajustadas**, conforme abaixo:

Ano	Percentual da alíquota incidente sobre receita bruta (art. 7ªA e 8ªA da Lei n 12.546/11)	Percentual da alíquota incidente sobre folha (cota patronal) – 20% (art. 22, I e II da Lei 8212/91)
2025	80%	25%
2026	60%	50%
2027	40%	75%
2028	0%	100%

**A partir de 2028**, será **retomada a contribuição de 20% incidentes sobre a folha de salários e ficará extinta a contribuição sobre a receita bruta**.

Importante destacar que, de **1º de janeiro de 2025** até **31 de dezembro de 2027**, a empresa que **optar por contribuir pela sistemática da desoneração da folha**, deverá **firmar um termo** no qual **se compromete a manter, em seus quadros funcionais, ao longo de cada ano-calendário, quantitativo médio de empregados igual ou superior a 75%** do verificado na média do ano-calendário imediatamente anterior.

Em caso de **descumprimento**, a empresa **não poderá usufruir da contribuição sobre a receita bruta a partir do ano-calendário subsequente ao descumprimento**, e passarão a ser aplicadas as **contribuições normais à alíquota de 20% sobre a folha de pagamento**.

Por fim, ressaltamos que, conforme entendimento da Receita Federal do Brasil, as empresas que tenham como **atividade principal outro ramo de negócio, ou seja, que não sejam empresas jornalísticas**, ainda que exerçam atividades enquadradas nas classes da CNAE citadas acima, **não fazem jus à desoneração da folha de salários**.

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail [dejur@abigraf.org.br](mailto:dejur@abigraf.org.br).

**JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!**

São Paulo, 19 de setembro de 2024.



Enviado por **ABIGRAF**

Rua do Paraíso, 529 - 04103-000 - São Paulo, SP, Brasil

Se deseja não receber mais mensagens como esta, [clique aqui](#).